

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 011/2026

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Política Urbana

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: Marcus Tulio Bueno de Oliveira - BM: 79.977-0 - Diretoria de Coordenação de Atividades Especiais / Wendy Colley Sabino - BM: 321.947-8 - Gerência de Fiscalização de Atividades Especiais

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objeto a prestação de serviço de Calibração dos instrumentos de medidores digitais de nível de pressão sonora por integração – tipo 1, bem como de seus calibradores, de acordo com as especificações da IEC 60651, IEC 60804, IEC 60942, IEC 61260 e IEC 61672 – Referências normativas da NBR 10151:2019 (2ª Edição).

2. ESPECIFICAÇÕES DOS APARELHOS:

2.1 DA CALIBRAÇÃO

2.1.1. Aparelhos de Decibelímetro:

Medidores digitais de nível de pressão sonora por integração – tipo 1, de acordo com as especificações da:

IEC-60651:1979 - Sound level meters 2 NBR

IEC-60804:1985 - Integrated averaging sound level meters

IEC-60942:2020 - Sound calibrators

IEC-61672-1:2021 - Electroacoustics - Sound Level Meters (Part 1 - Specifications)

IEC-61260:2014 - Electroacoustics – Octave-Band and Fractional-Octave-Band Filters

IEC-61672-3:2018 - Electroacoustics - Sound Level Meters (Part 3 - Periodic Tests)

QUANTIDADE DE MEDIDORES	MARCA / MODELO
06	Medidores Bruel & Kjaer, modelo 2240 com microfone
03	Medidor Bruel & Kjaer, modelo 2232 com microfone
13	Medidores SVANTEK 971A

Total: **22 (vinte e dois) medidores**

Parâmetros de medição, medidos simultaneamente: o Nível instantâneo em ponderação da frequência “A” e ponderação temporal rápida;

Nível máximo de pressão sonora, ponderado em “A” com resposta rápida (LAfmax);

Nível de pressão sonora equivalente ponderado em “A” (LAeq);

Nível de pressão sonora de pico máximo ponderado em “C” (LC pico);

Tempo de resposta (ponderação temporal) rápida (*fast*);

Escala de medida: 30 – 140 dB em no máximo 02 (duas) faixas;

Faixa de frequência: 20Hz a 16 kHz (ou maior capacidade);

Display com indicação de: o Parâmetro de nível sonoro, medido em dB (decibéis) com 3 1/2 dígitos;

Calibração dos filtros de bandas de oitavas e terço de oitavas, segundo a Norma

IEC-61260:2014;

Indicação de subgama (*under*) e saturação (*overload*).

Funcionamento automático, sem necessidade de configuração anterior à realização da medida.

O valor da calibração em cada aparelho deve levar em consideração a calibração do equipamento incluindo acessório, como, por exemplo, os microfones capacitivos.

Caso não seja possível a calibração, os aparelhos devem ser devolvidos na forma que foram recolhidos.

2.1.2. Aparelhos de Calibradores

Calibradores de nível sonoro em conformidade com especificações das Normas IEC-61672-3:2018 e IEC 60942: 2020.

QUANTIDADE DE MEDIDORES	MARCA / MODELO
12	Calibradores Inlite CalPro
07	Calibradores 01dB-stell, modelo CAL 21, 94.0dB 1000Hz

Total: 19 (dezenove) calibradores.

O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

2.1.3. Do envio e devolução dos aparelhos:

2.1.3.1 Os aparelhos objeto da presente contratação serão encaminhados pela Contratante à Contratada por meio do serviço SEDEX, prestado pelos Correios, devidamente acondicionados para o transporte.

2.1.3.2 Concluídos os serviços de calibração, manutenção ou demais procedimentos previstos no objeto da contratação, a Contratada deverá comunicar formalmente à Contratante que os equipamentos estão aptos para devolução. Após o recebimento dessa comunicação, a Contratante fornecerá os dados necessários para a emissão da postagem por SEDEX Reverso, cabendo à Contratada providenciar o adequado acondicionamento dos equipamentos, de forma a garantir sua integridade durante o transporte.

2.1.3.3 As despesas relativas ao envio e à devolução dos equipamentos serão de responsabilidade da Contratante, mediante utilização dos serviços disponibilizados pelos Correios (SEDEX e SEDEX Reverso), não estando esses custos incluídos no valor da proposta da Contratada, nem sendo devidos pagamentos adicionais em razão da execução dos serviços de transporte.

2.1.3.4 Os equipamentos serão encaminhados de forma parcelada, de acordo com a necessidade de calibração e/ou aferição, não havendo obrigação de remessa simultânea de todos os aparelhos. Para fins de planejamento da contratação, prevê-se o envio de 09 (nove) sonômetros e 07 (sete) calibradores acústicos no exercício de 2026, bem como de 13 (treze) sonômetros e 12 (doze) calibradores acústicos no exercício de 2027, podendo esse cronograma ser ajustado em função das necessidades da Administração.

2.1.4. Da Contratação:

2.1.4. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de contrato, nos termos da minuta que será parte integrante do Edital.

2.1.4.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei n.º 14.133/2021.

2.1.5 Para assinatura do contrato a Adjudicatária deverá estar devidamente cadastrada no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte – SUCAF e comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas para habilitação.

2.1.5.1. Se a Adjudicatária não for cadastrada no SUCAF, ou se houver pendências no cadastro, a empresa deverá requerer o seu cadastro ou a sua regularização e informar o número do protocolo para a Diretoria de Gestão e Finanças - DGFI-PU, no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis contados a partir da convocação do Órgão.

2.1.5.1.1. O documento constando o número do protocolo deverá ser encaminhado para o seguinte e-mail: dgfi-pu@pbh.gov.br.

2.1.5.2. O procedimento e a documentação necessária para cadastro ou regularização no SUCAF estão disponíveis no endereço eletrônico <https://prefeitura.pbh.gov.br/transparencia/sucaf>.

2.1.5.3. O cadastro regular deverá ser apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da convocação citada no subitem 1.5.2.1, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Adjudicatária, devidamente justificada.

2.1.5.4. Na hipótese de a Adjudicatária não apresentar o cadastro do SUCAF no prazo previsto no subitem anterior, poderá a administração restaurar a sessão pública e convocar os licitantes remanescentes, segundo a ordem classificatória, para negociação.

2.1.6. A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da respectiva convocação.

2.1.6.1. O prazo estipulado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

2.1.6.2. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido no subitem 2.1.6, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis.

2.1.7. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa do Contratado, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

2.1.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da Contratação e reajuste de preços.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação da seguinte forma: Por serem instrumentos utilizados no trabalho da Fiscalização de Controle Urbanístico e Ambiental de Belo Horizonte, em processos de licenciamento de determinados empreendimentos, mapeamentos de ruídos, atendimento e fiscalização de reclamações de poluição sonora, para cumprir às determinações da NBR 10151:2019 (2ª Edição) (Norma que fixa as condições exigíveis para avaliação da aceitabilidade do ruído em comunidades, independente da existência de reclamações), os medidores de nível de pressão sonora e os calibradores acústicos devem ter certificado de calibração da Rede Brasileira de Calibração (RBC) e do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), renovado no mínimo a cada 2 (dois) anos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

O serviço objeto do presente TR prevê a necessidade de calibração/aferição periódica dos equipamentos segundo norma técnica da ABNT, para respaldar as medições de ruído e, consequentemente, os autos emitidos pela fiscalização, evitando assim vícios e nulidades dos atos administrativos municipais.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Subcontratação

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.

5.2 Da participação de consórcios:

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do serviço a ser prestado, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar o serviço de forma independente.

5.3 Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas seguintes razões: Valor da contratação

5.4. Forma de pagamento

O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/23 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal 18.272/23 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Dispensa, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, na hipótese do

art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, do Decreto Municipal nº 18.343/2023 e legislação aplicável.

Além do critério de menor preço, somente poderão ser contratados fornecedores que comprovem possuir acreditação vigente junto à Coordenação-Geral de Acreditação – CGCRE/Inmetro, com escopo compatível com os serviços objeto desta contratação, mediante apresentação do respectivo certificado de acreditação, e que emitam, após a execução dos serviços, Certificados de Calibração com selo da Rede Brasileira de Calibração – RBC/Inmetro para os sonômetros e calibradores objeto desta Dispensa Eletrônica, assegurando a rastreabilidade metrológica e a compatibilidade com o escopo acreditado.

6.2. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

6.2.1. Habilitação jurídica

- **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das

Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

- **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;
- **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

6.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

6.2.4. Dos critérios de aceitabilidade da proposta

A proposta de preços deverá conter:

- Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;
- Especificação sucinta do objeto licitado;
- Valor global do serviço;

O valor global deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais.

- Declaração de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 18.096, de 2022, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$41.673,00 (quarenta e um mil seiscentos e setenta e três reais), conforme valores apostos nos documentos de orçamentos apartados.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária: 3300.5600.15.452.059.2.890.0001.339039.29.1.500.000 CO 0000.

10. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO:

Diretoria de Coordenação de Atividades Especiais

Belo Horizonte, 05 de agosto de 2026.

Marcus Tulio Bueno de Oliveira - BM: 79.977-0
Diretoria de Coordenação de Atividades Especiais

Wendy Colley Sabino - BM: 321.947-8
Gerência de Fiscalização de Atividades Especiais

**ANEXO II – PARÂMETROS DE CALIBRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA SMPU Nº 103/2026
UASG Origem 984123 – Processo nº 31.00641953/2026-45**

Os parâmetros devem ser utilizados no que couber em cada aparelho, bem como as especificações da IEC 60651, IEC 60804 e IEC 61672 – Referências normativas da NBR 10151:2019 (2ª Edição):

Parâmetros de medição, medidos simultaneamente: o Nível instantâneo em ponderação da frequência “A” e ponderação temporal rápida;

Nível máximo de pressão sonora, ponderado em “A” com resposta rápida (LAfmax);

Nível de pressão sonora equivalente ponderado em “A” (LAeq);

Nível de pressão sonora de pico máximo ponderado em “C” (LC pico);

Tempo de resposta (ponderação temporal) rápida (*fast*);

Escala de medida: 30 – 140 dB em no máximo 02 (duas) faixas;

Escala de frequência: 20Hz a 16 kHz (ou maior capacidade);

Display com indicação de: o Parâmetro de nível sonoro, medido em dB (decibéis) com 31/2 dígitos;

Indicação de subgama (*under*) e saturação (*overload*).

Funcionamento automático, sem necessidade de configuração anterior à realização da medida.

O valor da calibração em cada aparelho deve levar em consideração a calibração do equipamento incluindo acessório, como, por exemplo, os microfones capacitivos.

Caso não seja possível a calibração, os aparelhos devem ser devolvidos na forma que foram recolhidos.

Os decibelímetros calibrados devem ser devolvidos com comprovante de calibração (de preferência com consultas por meio eletrônico) constando a data de calibração e o prazo de validade

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA SMPU Nº 103/2026
UASG Origem 984123 – Processo nº 31.00641953/2026-45**

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail) para contato:

Objeto: Prestação de serviço de Calibração dos instrumentos de medidores digitais de nível de pressão sonora por integração – tipo 1, bem como de seus calibradores, de acordo com as especificações da IEC 60651, IEC 60804 e IEC 61672 – Referências normativas da NBR 10151:2019 (2ª Edição).

ITEM	CÓDIGO SICAM/G RP	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO/ FABRICANT E	QUANTIDAD E TOTAL UNIDADE	VALOR UNITÁRI O	VALOR TOTAL
1	87521	Serviço de calibração de aparelho decibelímetro, conforme especificação anexa	Medidores Brüel & Kjaer, modelo 2240 com microfone	6	R\$	R\$
2	109444	Serviço de calibração de aparelhos calibradores de nível sonoro	Calibradores 01dB, modelo CAL 21	6	R\$	R\$
3	87521	Serviço de calibração de aparelho decibelímetro, conforme especificação anexa	Medidor Brüel & Kjaer, modelo 2232 com microfone	3	R\$	R\$
4	87521	Serviço de calibração de aparelho decibelímetro, conforme especificação anexa	Medidores SVA NTEK 971A	13	R\$	R\$
5	109444	Serviço de calibração de aparelhos calibradores de nível sonoro	Inlite CalPro	13	R\$	R\$

OBS: Informamos que os preços cotados devem contemplar todas as despesas, tais como tributos, fretes, garantias e, ainda, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto orçado.

Prazo de Entregas: _____ dias



Prazo para pagamento: _____ dias

Validade da Proposta: 90 dias

Data: ____/____/____

Tel: (____) _____

Dados Bancários: _____

Valor global do lote:

Belo Horizonte, ____ de _____ de ____

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DA LEI ORGÂNICA
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA SMPU Nº 103/2026
UASG Origem 984123 -- Processo nº 31.00641953/2026-45

Declaro, para os devidos fins, que os trabalhadores da (Razão Social do Licitante) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no _____ (endereço completo) _____, envolvidos na execução do objeto da licitação mencionada acima não incorrem nas proibições previstas no artigo 49-B da Lei Orgânica deste Município, in verbis:

Art. 49-B - Não poderão prestar serviço a órgãos e entidades do Município os trabalhadores das empresas contratadas declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:

Art. 49-B acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 14/09/2011 (Art. 2º)

- I - representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;
- II - condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

Parágrafo único - Ficam as empresas a que se refere o caput deste artigo obrigadas a apresentar ao contratante, antes do início da execução do contrato, declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço ao Município não incorrem nas proibições de que trata este artigo. (NR)

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da adjudicatária

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
POLÍTICA URBANA E A XXXXXXXX.**

O Município de Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, por intermédio da Secretaria Municipal de, com sede na na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Secretário(a) Municipal de nomeado(a) pelo Ato nº, de de de 20..., publicado no DOM de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na, na cidade de, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no procedimento nº 31.00641953/2026-45 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nºs 18.096/2022 e 18.324/2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa Eletrônica 103/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de Calibração dos instrumentos de medidores digitais de nível de pressão sonora por integração – tipo 1, bem como de seus calibradores, de acordo com as especificações da IEC 60651, IEC 60804, IEC 60942, IEC 61260 e IEC 61672 – Referências normativas da NBR 10151:2019 (2ª Edição).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado **até a vigência máxima de 10 anos**, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço continuado.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado.

2.1.2. A prorrogação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O modelo de execução, bem como as regras de gestão contratual constam no Termo de Referência e seus anexos, que constituem parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.

4.1.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.1.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxx).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. O recebimento/medição, liquidação, prazo e forma de pagamento serão efetuados conforme regras estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Das obrigações do Contratado

8.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no TR e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.1.2. Efetuar a prestação do serviço conforme fixado no TR e em seus anexos.

8.1.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à prestação do serviço.

8.1.4. Garantir a boa qualidade do serviço prestado.

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.1.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

8.1.10. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

8.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.13. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

8.1.14. Comunicar ao Contratante a ausência de produto necessário para a execução do serviço, apresentando a devida comprovação, tão logo tome ciência do fato que possa vir a comprometer o efetivo cumprimento da obrigação pelo Contratado caso futuramente demandado.

8.1.15. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do contrato.

8.2. Das obrigações do Contratante

8.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação do serviço contratado, por meio da Subsecretaria de Fiscalização - SUFIS.

8.2.2. Fiscalizar a manutenção pelo Contratado, das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pelo Contratado correspondente ao serviço prestado.

8.2.4. Notificar o Contratado, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do CONTRATADO, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 18.096/2022, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

10.1. Objetivando afirmar a aderência do Contratado aos padrões éticos e de integridade, exigidos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte:

10.1.1. O Contratado se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos do Decreto nº 18.337/2023.

10.1.2. O Contratado se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos no Decreto nº 14.635/2011; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.

10.1.3. O Contratado fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

10.1.4. O contratado deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.

10.1.5. O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação. 11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.111/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, obedecidas as condicionantes legais.

11.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. As despesas decorrentes do presente Contrato serão acobertadas pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): 3300.5600.15.452.059.2.890.0001.339039.29.1.500.000 CO 0000.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

13.1. O Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

13.2. O Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, à confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

13.3. O Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

13.4. O Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.5. O Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.5.1 O Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

13.6. O Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

13.6.1. Ao Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.6.1.1. O Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

13.7. O Contratado deverá notificar, imediatamente, o Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.7.1. A notificação não eximirá o Contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.7.2. O Contratado que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

13.8. O Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

13.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e o Contratante, bem como, entre o Contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

13.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, Decretos Municipais nsº 18.096/2022, 17.813/2022 e 18.324/2023, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O Contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

15.5. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.

15.5.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

15.5.2. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

15.5.3. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM, correrá por conta e ônus do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ANEXOS

18.1. Vinculam ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Licitação, a proposta da Contratada, bem como eventuais anexos dos documentos supracitados, e integram o presente instrumento os seguintes Anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência e seus anexos.
- b) Anexo II – Proposta Comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, xx de xxxxx de 2026.

Leonardo Amaral Castro
Secretário Municipal de Política Urbana

XXXXXXXXXXXX
Representante Legal